

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20220056

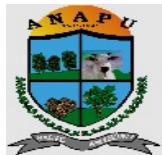
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Treze S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 14.734.067/0001-64, representado pela Sr^a. MARTA GONÇALVES DA SILVA, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador do CPF nº 531.737.911-34, residente na RUA QUATRO S/N, e de outro lado a firma TOCANTINS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-ME., inscrita no CNPJ sob o nº 11.878.511/0001-27, estabelecida à AV NOSSA SENHORA APARECIDA Nº89, NOVO PROGRESSO, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WILSON JUNIOR SOARES DE CARVALHO, residente na RUA SÃO GONÇALO Nº15, IMPERATRIZ, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 003.150.781-62, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2021-01 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais para construção destinados à Prefeitura Municipal e todos os Fundos do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
963423	CAPOTE DE BARRO	UNIDADE	241,00	8,450	2.036,45
963920	FITA ISOLANTE 5MTS	UNIDADE	6,00	3,350	20,10
965026	FIO TORCIDO 2X1.5 De 2x1.5mm	METRO	100,00	3,350	335,00
965061	ARMAÇÃO LEVE DE 2 POLOS	UNIDADE	6,00	9,790	58,74
965104	CADEADO 35MM	UNIDADE	10,00	25,980	259,80
966631	TIJOLO DE 6 FUIROS	UNIDADE	1.500,00	1,090	1.635,00
968106	VASOURAO PARA GARI COM CABO	UNIDADE	5,00	41,500	207,50
968137	FECHADURA EXTERNA COLONIAL COM MAÇANETA	UNIDADE	22,00	79,150	1.741,30
968138	FECHADURA SOBRE POR PARA PORTAO	UNIDADE	10,00	74,900	749,00
968140	LONA ENCRADA 6 X 10 De 6 x 06mt	UNIDADE	7,00	425,000	2.975,00
968145	TIJOLO DE 8 FUIROS	UNIDADE	4.500,00	1,240	5.580,00
968230	TORNEIRA INOX PARA LAVATORIO GRANDE	UNIDADE	10,00	96,600	966,00
968231	TORNEIRA LAVATORIO PVC	UNIDADE	7,00	11,950	83,65
968232	TORNEIRA PIA SIMPLES 15CM	UNIDADE	7,00	7,550	52,85
968234	VASO SANITÁRIO SIMPLES	UNIDADE	11,00	180,000	1.980,00
968257	ARAME RECOZIDO	QUILO	23,00	23,600	542,80
968263	VARA DE FERRO PARA ATERRAMENTO 2 METROS	UNIDADE	8,00	27,900	223,20
970596	BARRA ROSQUEADA 1/4	UNIDADE	18,00	5,100	91,80
970599	BARRA ROSQUEADA 5/16	UNIDADE	30,00	6,400	192,00
970641	ESPUDE PARA VASO	UNIDADE	6,00	4,550	27,30
970724	TAMPA PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	10,00	28,000	280,00
970729	TORNEIRA INOX	UNIDADE	10,00	53,500	535,00
970742	BOCAL PORCELANA E-27	UNIDADE	26,00	4,660	121,16
970743	BUCHA PARA ELETRODUTO 1.1/2	UNIDADE	8,00	5,200	41,60
970745	BUCHA PARA ELETRODUTO 3/4	UNIDADE	6,00	2,170	13,02
970756	CAIXA PLÁSTICA 4 X 2	UNIDADE	30,00	2,100	63,00
970760	CHAVE FENDA 1/4 X 4"	UNIDADE	7,00	8,650	60,55
970763	CHAVE FENDA 1,8" X 3. 1/8"	UNIDADE	6,00	6,990	41,94
970766	CHAVE PHILIPS 1/4 X 5"	UNIDADE	6,00	9,900	59,40
970774	CONECTOR PERFURANTE 10MM	UNIDADE	20,00	7,050	141,00
970775	CURVA 180° 3/4	UNIDADE	6,00	3,700	22,20
970780	CURVA 90° 1"	UNIDADE	5,00	5,500	27,50
970786	ELETRODUTO 1/2 S	UNIDADE	5,00	12,950	64,75
970789	ELETRODUTO 1"	UNIDADE	5,00	21,900	109,50
970793	FIO TORCIDO 2X4,0 De 2x4.0mm	METRO	150,00	7,150	1.072,50
970795	HASTE DE ATERRAMENTO 2.40 METROS	UNIDADE	2,00	21,900	43,80
970800	INTERRUPTOR SIMPLES PARA CANALETAS	UNIDADE	1,00	9,750	9,75
970804	ISOLADOR ROLDANA PLÁSTICO 36X36	UNIDADE	13,00	1,300	16,90
970812	ROLDANAS PLÁSTICOS PARA FIO 36X36	UNIDADE	20,00	0,990	19,80
970813	TAMPA SEGA 4X2	UNIDADE	6,00	5,470	32,82
970820	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO FUGA 16MM	UNIDADE	2,00	8,780	17,56
970822	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO FUGA 25MM	UNIDADE	5,00	12,980	64,90

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



970833	TELHA DE BARRO PLAN	UNIDADE	3.000,00	1,580	4.740,00
970838	LAVATÓRIO COM COLUNA	UNIDADE	11,00	189,900	2.088,90
970839	LAVATÓRIO SEM COLUNA	UNIDADE	11,00	105,500	1.160,50
971049	ADAPTADOR C/ FLANGE 32MM	UNIDADE	15,00	19,110	286,65
971131	FITA ISOLANTE 20 MTS	ROLO	6,00	7,850	47,10
983162	BUCHA 12MM.	UNIDADE	50,00	0,840	42,00
983183	SERRA COPO 30MM	UNIDADE	10,00	48,500	485,00
983325	REVESTIMENTO PASTILHA 10X10	METRO	95,00	22,800	2.166,00
987214	BARRA ROSQUEADA 3/4"	UNIDADE	10,00	39,610	396,10
987217	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA AUTOMÁTICA	UNIDADE	10,00	61,350	613,50
987222	BROCA PARA FERRO 06MM	UNIDADE	6,00	8,600	51,60
987223	BARRA PARA FERRO 08MM	UNIDADE	10,00	126,000	1.260,00
987380	CAIXA DE DESCARGA COM ENGATE	UNIDADE	10,00	40,500	405,00
987382	CAIXA PADRAO BIFASICA COMPL.	UNIDADE	5,00	308,990	1.544,95
987394	CANO ROSQUEADO 1"	UNIDADE	23,00	108,670	2.499,41
987397	CANO ROSQUEADO 1/2"	UNIDADE	23,00	45,410	1.044,43
987401	CANO ROSQUEADO 3/4"	UNIDADE	23,00	56,220	1.293,06
987423	CORDA SEDA 10MM	METRO	180,00	2,000	360,00
987433	CURVA 90 1.1/4"	UNIDADE	8,00	8,000	64,00
987442	ELETRODUTO 2"	UNIDADE	5,00	39,900	199,50
987447	EXTENSAO DE 10 MT COM 3 SAIDAS	UNIDADE	10,00	41,900	419,00
987451	FECHADURA SOBRE POR TIPO CAIXÃO	UNIDADE	10,00	14,900	149,00
987465	GALÃO VAZIO DE 20 LT	UNIDADE	10,00	37,800	378,00
987467	GALÃO VAZIO DE 50 LT	UNIDADE	10,00	76,000	760,00
987629	LAMPADA COMPACTA ESPIRAL E-27 46W	UNIDADE	28,00	45,400	1.271,20
987633	LIXADEIRA ELETRICA 900W	UNIDADE	2,00	843,000	1.686,00
987650	NIPEL PARA TORNEIRA 1/2	UNIDADE	2,00	1,490	2,98
987653	PLAFON	UNIDADE	7,00	7,340	51,38
987656	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 10MM	UNIDADE	80,00	1,230	98,40
987657	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 12MM	UNIDADE	80,00	1,420	113,60
987680	RALO REDONDO P/ BANHEIRO	UNIDADE	7,00	8,990	62,93
987742	RASTELO SEM CABO.	UNIDADE	6,00	26,590	159,54
990885	ABRAÇADEIRA DE NYLON 2,5MMX105MM	UNIDADE	150,00	0,180	27,00
990892	ABRAÇADEIRA DE NYLON 15MM	UNIDADE	175,00	2,750	481,25
990894	ABRAÇADEIRA DE NYLON 40MM	UNIDADE	180,00	2,890	520,20
990897	ALICATE BICO MEIA CANA LONDO C/ CORTE 6"	UNIDADE	9,00	44,680	402,12
990899	ALICATE DE PRESSÃO 10"(250MM) 137/10	UNIDADE	9,00	49,900	449,10
990907	BARRA ROSQUEADA 7/8	UNIDADE	8,00	56,310	450,48
990918	CAIXA DE DESCARGA S/ENGATE	UNIDADE	10,00	32,850	328,50
990919	CAL 10KG.	PACOTE	10,00	19,650	196,50
990924	CHAVE ALLEN 10MM	UNIDADE	6,00	12,980	77,88
990927	CIMENTO DE 50 KG CPII E 32	SACO	489,00	48,650	23.789,85
990933	CONDUITE DE PVC 1"	METRO	80,00	3,000	240,00
990938	DESEMPENADEIRA LISA DE AÇO	UNIDADE	10,00	14,200	142,00
990942	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 32 AMP	UNIDADE	8,00	43,500	348,00
990943	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 50 AMP	UNIDADE	8,00	51,800	414,40
990945	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 80 AMP	UNIDADE	9,00	90,850	817,65
990947	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 50 AMP	UNIDADE	8,00	61,000	488,00
990950	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 100 AMP	UNIDADE	9,00	143,950	1.295,55
990952	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 16 AMP	UNIDADE	8,00	12,990	103,92
990954	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 32AMP	UNIDADE	8,00	15,900	127,20
990965	ENGATE FLEXIVEL 1/2"50CM	UNIDADE	7,00	7,990	55,93
990981	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19MMX10MT	UNIDADE	6,00	17,950	107,70
990987	LULA ELETRODUTO 1/2"	UNIDADE	8,00	1,990	15,92
990988	LULA ELETRODUTO 1"	UNIDADE	6,00	4,990	29,94
990997	LUVAS LATEX PEQUENA	PAR	26,00	5,950	154,70
991012	MIGUELAO 2 FIOS 6MM	PACOTE	46,00	3,800	174,80
991019	PINO FEMEA 20A	UNIDADE	22,00	8,190	180,18
991020	PINO MACHO 20A	UNIDADE	22,00	7,640	168,08
991024	REAJUNTE DE 1 KG CORES DIVERSAS	PACOTE	28,00	5,940	166,32
991026	ROLDANA PARA POÇO 12"	UNIDADE	10,00	24,990	249,90
991028	SERROTE 22"	UNIDADE	10,00	39,200	392,00
991038	VARA DE FERRO C/12 MT 4.2"	UNIDADE	38,00	23,900	908,20
991039	VARA DE FERRO C/ 12MT 5.0"	UNIDADE	18,00	33,300	599,40
991040	VARA DE FERRO C/ 12MT 1/4"	UNIDADE	18,00	44,250	796,50
991041	VARA DE FERRO C/ 12MT 5/16	UNIDADE	28,00	63,300	1.772,40
991042	VARA DE FERRO C/ 12MT 3/8	UNIDADE	29,00	111,000	3.219,00
991043	VARA DE FERRO C/ 12MT 1/2	UNIDADE	19,00	150,000	2.850,00
991044	VARA DE FERRO C/ 12MT 3/4"	UNIDADE	9,00	359,500	3.235,50
991045	VARA DE FERRO C/ 12MT 7/8	UNIDADE	9,00	440,000	3.960,00
993907	ARGAMASSA 20KG	PACOTE	35,00	15,700	549,50
993974	LÂMPADA SUPER LED 40 W BULBO T	UNIDADE	34,00	58,350	1.983,90

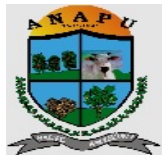
VALOR GLOBAL R\$ 100.785,34

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 100.785,34 (cem mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2021-01 PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2021-01 PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

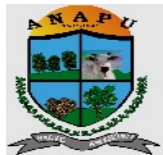
1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

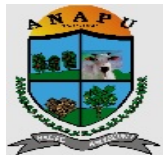
1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2021-01 PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

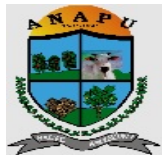
1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sra. MARISLENE PIRES DINIZ DE ARAÚJO, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

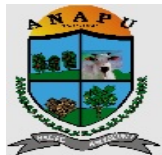
1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0801.081220037.2.081 Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 41.710,00, Exercício 2022 Atividade 0801.081220037.2.082 Manutenção do Programa IGD Bolsa Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 13.629,00, Exercício 2022 Atividade 0801.081220037.2.083 Manutenção do Programa IGD SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 8.643,55, Exercício 2022 Atividade 0801.082440136.2.091 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 9.068,33, Exercício 2022 Atividade 0801.082440136.2.089 Manutenção do CREAMS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 5.252,84, Exercício 2022 Atividade 0801.082440136.2.090 Manutenção do CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 22.481,62.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

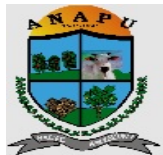
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

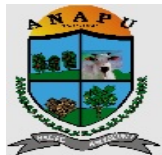
2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

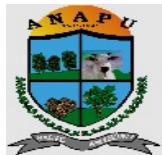
3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2021-01 PMA, cuja realização decorre da autorização da Srª. MARTA GONÇALVES DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 03 de Janeiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 14.734.067/0001-64
CONTRATANTE

TOCANTINS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-ME
CNPJ 11.878.511/0001-27
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____